



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 - 1229 - Fax : 55 282 - 1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **LEI MUNICIPAL 3.073 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

Prevê a extinção do Cargo de Motorista com habilitação "C", ampliando vagas no Cargo de Motorista com habilitação "D" e dá outras providências.

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Motorista com habilitação "C", assim que vagarem.

I - serão extintos imediatamente 03 (três) cargos, não ocupados atualmente, de motorista com habilitação "C";

II - será extinto sempre o cargo pelos motivos de aposentadoria, exoneração, demissão por justa causa ou falecimento.

Parágrafo único: enquanto ocupado o cargo, o servidor manterá todas as vantagens previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e demais legislações atinentes ao cargo.

Art. 2º Ficam criados 03 (três) cargos de motorista com habilitação "D", previsto na Lei Municipal nº 1.480/1995, parte integrante do art. 3º da Lei Municipal nº 1.319/1992.


Art. 3º Na vaga que estiver ocupada, o servidor manterá todas as vantagens previstas no Regime Jurídico Único e demais legislações atinentes ao cargo, até que a mesma seja extinta pelos motivos previstos no inciso II do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 19 de outubro de 2010.

  
PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
Marco Antônio Moreira dos Santos  
Secretário de Administração